



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAS.

Procedimento Licitatório nº 425/2020
Pregão Eletrônico nº 106/2020
Contrato nº 164/2020.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.760.749/0001-53, com sede na Rua Aparecida Marin, nº 74 – Jardim Florianópolis, CEP: 13.910-280, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **Eduardo Cesar Ribeiro Gomes**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.677.108-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.312.368-98, residente e domiciliado na Av. João Batista de Oliveira Castro, nº 102, casa, - Jardim Florianópolis, CEP: 13.910-284, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de iluminação natalina, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos conforme Memorial Descritivo constante do **ANEXO I**, parte integrante do Edital e conforme abaixo:

- Mão de obra especializada;
- 35 – RL – Mangueira Led Branco Frio 220 V, da marca/fabricante: **ENT**;
- 69 – PÇ – Cortina Led, da marca/fabricante: **ENT**;
- 17 – UN – Disjuntor Bipolar, da marca/fabricante: **TRAMONTINA**;
- 1.000 – M – Cabo PP 3x4, da marca/fabricante: **LAMESA**;
- 17 - PCT – Abraçadeira, da marca/fabricante: **BRASFORT**;
- 18 – RL – Arame, da marca/fabricante: **BELGO**;
- 15 – UN – Fita Isolante, da marca/fabricante: **3M** e,
- 195 – UN – Conector para mangueira, da marca/fabricante: **ENT**.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 106/2020;**
- b-) Procedimento Licitatório nº 425/2020;**
- c-) Proposta da CONTRATADA.**

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. – Após a assinatura deste contrato a **CONTRATADA** deverá instalar a iluminação natalina no prazo de 15 (quinze) dias.

3.1.1. – O prazo de execução deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva durante todo o período que finalizar-se-á no dia 06/01/2021.

3.1.2. – A estrutura de iluminação deverá ser mantida instalada até 06/01/2021, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por sua manutenção.

3.2. – Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

3.3. - Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

3.4. - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material, mão de obra, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto, bem como os equipamentos, transportes e alimentação dos funcionários.

3.5. - A **CONTRATADA** ficará responsável por peças de reposição durante todo o período em que o material estiver montado, tendo o prazo de até 6 horas da notificação realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura para a realização do serviço.

3.6. - Os materiais serão instalados de forma que possibilite a posterior desmontagem e guarda dos mesmos.

3.7. - Todas as atividades devem ser seguidas conforme as diretrizes descritas no Memorial Descritivo/Quantidades de Materiais – **ANEXO I**, parte integrante do Edital

3.8. - Os funcionários da **CONTRATADA** deveram utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme NR-06 – Equipamento de Proteção Individual, com CA e caso necessário Equipamentos de proteção coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretrizes da CLT.

3.9. - A **CONTRATADA** deverá seguir os apontamentos abordados na NR-35 Trabalho em Altura, conforme as diretrizes normativas e legais, e NR-10 instalações elétricas; não poderão ser instaladas, fiação de alimentação no piso no acesso ao público, o mesmo deve ser executado com passa cabo ou material apropriado.

3.10. - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade.

3.11. - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, ferramentas, mão de obra e veículos, utilizados para instalação e execução do transporte dos equipamentos.

3.12. - A remoção das partes ficará sob responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo que desmontagem da Árvore Metálica e da árvore denominada 'Pinheirão' será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo iniciar dia 07/01/2021, com um prazo de até 15 dias.

3.13. - A **CONTRATADA** deverá ter 1 responsável para a guarda dos seus equipamentos, guindastes, caminhões e veículos necessários para instalação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.14. - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto.
- 3.15. - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria de Turismo e Cultura nos dias e horários especificados.
- 3.16. - A **CONTRATADA** deverá executar toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário ou fizer parte do objeto.
- 3.17. - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 3.18. - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do objeto.
- 3.19. - A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.
- 3.20. - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem do objeto com até 01 (um) dia de antecedência do início dos trabalhos.
- 3.21. - O responsável técnico irá se responsabilizar pela confecção e instalação dos materiais visando garantir a qualidade nas estruturas e instalação das mesmas, de forma a atestar a integridade e rigidez dos mesmos, sendo necessário apresentação da ART devidamente preenchida e assinada pelo responsável, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste contrato.

5.0. DO VALOR

5.1. - Os valores para a execução do objeto constantes em cláusula 1.1 são: Valor Global de R\$ 111.850,00 (Cento e onze mil, oitocentos e cinquenta reais) para mão de obra especializada; **Item 01**, valor unitário de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), totalizando R\$ 27.650,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais); **Item 02**, valor unitário de R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 12.765,00 (Doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais); **Item 03**, valor unitário de R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais), totalizando R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove reais); **Item 04**, valor unitário de R\$ 19,90 (Dezenove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais); **Item 05**, valor unitário R\$ 29,40 (Vinte e nove reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 499,80 (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); **Item 06**, valor unitário de R\$ 15,28 (Quinze reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 275,04 (Duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos); **Item 07**, valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), totalizando R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais); e **Item 08**, valor unitário R\$ 15,28 (Quinze reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 2.979,60 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 177.243,44 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

5.2. - Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.30.00 – Ficha 317 – Fonte 01 – TESOIRO PRÓPRIO.

Nº 02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 319 – Fonte 01 – TESOIRO PRÓPRIO.

Nº 02.15.02.13.392.0033.2051.3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados.

6.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – Ao final da entrega dos materiais na sua totalidade, e após confirmação desse recebimento pelo fiscal, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para turismo@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Turismo e Cultura para atesto e rubrica.

6.2. – Ao final da realização da prestação de serviços com mão de mão, montagem e desmontagem, e após confirmação desse recebimento pelo fiscal, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para turismo@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Turismo e Cultura para atesto e rubrica.

6.2. - Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

6.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.4.1. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

6.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

6.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.0. DAS PENALIDADES

7.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

7.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. - multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

7.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 7.1.2.

7.5. - A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

7.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.0. RESCISÃO

8.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

11.0. TOLERÂNCIA

11.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0. VALOR DO CONTRATO

12.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 177.243,44 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, para todos os efeitos legais.

13.0. VIGÊNCIA:

13.1. - Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.0. FORO

15.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 19 de novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

Eduardo Cesar Ribeiro Gomes
RG Nº: 24.677.108-2 – SSP/SP
CPF/MF Nº: 168.312.368-98

TESTEMUNHAS:

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

CONTRATO Nº: 164/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de iluminação natalina, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos para a realização do objeto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 19 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Cesar Ribeiro Gomes

Cargo: Empresário

CPF: 168.312.368-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos

Cargo: Secretária de Turismo e Cultura

CPF: 272.223.598-69

Assinatura: _____